PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 12416/2010

O Banco de Portugal informa que, a partir de 24 de Junho de 2010, irá colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 2,50, designada «Património Arquitectónico — Terreiro do Paço» e integrada na série "Europa".

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2010, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — n.º 65, de 5 de Abril de 2010.

A distribuição ao público da moeda será efectuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

11 de Junho de 2010. — O Vice-Governador, *José de Matos*. — O Administrador, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

303372802

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 10422/2010

O Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural (RT), com a última redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4 878/2010, publicado no Diário da República, n.º 54, 2.ª série, de 18 de Março, prevê um Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito (GNL) com o objectivo de fomentar a existência de trocas reguladas de GNL entre o comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e os agentes de mercado que pretendem actuar no mercado de gás natural.

Os princípios do Mecanismo de Incentivo às Trocas Reguladas de GNL estão previstos no artigo 97.º do RT. Poderão utilizar este mecanismo os comercializadores e os clientes que sejam agentes de mercado nos termos do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e que, isoladamente ou em conjunto, pretendam entregar no terminal de GNL em Sines uma quantidade anual maior ou igual a 2 TWh, equivalente aproximadamente a 4 navios de 70 000 m^3 de GNL.

A quantidade anual mínima acima referida pode dizer respeito a mais do que um agente de mercado, caso em que a utilização do mecanismo de incentivo é efectuada através de um agente de mercado com o estatuto de agregador.

Atendendo à dimensão e nível de informação dos agentes envolvidos, considera-se desejável que as trocas de GNL se realizem mediante acordo entre as partes interessadas. O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL agora estabelecido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) destina-se a uma utilização de último recurso nas situações em que não seja possível o acordo negociado de forma livre entre as partes. O recurso a este mecanismo regulado permite ainda o estabelecimento de condições complementares, negociadas livremente entre as partes no âmbito das condições particulares do contrato de trocas reguladas de GNL.

Na preparação do mecanismo ora aprovado, a ERSE consultou o comercializador do SNGN, o operador da rede de transporte e os comercializadores em regime de mercado.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 97.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou :

1 - Aprovar os termos e condições de utilização do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, que constam do Anexo I deste despacho e que dele faz parte integrante.

2 - Aprovar as condições gerais do contrato de trocas reguladas de GNL, que constam do Anexo II deste despacho e que dele faz parte integrante.

3 – Acompanhar a utilização do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, efectuando uma avaliação anual do mesmo no fim de cada ano gás.

4 – Este despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

8 de Junho de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões